CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA DEFESA JUDICIAL FACE A RECUPERAÇÃO DE CREDITO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), REGULARIZAÇÃO DO IRRF E DIFERENÇA DO FUNDEB, COM EFETIVA ATUAÇÃO AO INTERESSES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI, entre NUNES CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e o município de Miguel Leão – Piauí.

Ao quarto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e tres (04/12/2023), nesta cidade, de um lado o **MUNICIPIO DE MIGUEL LEÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.935/0001-04, estabelecida na Praça Altamiro de Arêa Leão, S/N, Centro, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, ROBERTO CESAR DE AREA LEAO NASCIMENTO**, **portador do CPF nº 623.883.713.68, RG sob nº 1.917.100-SJSP-PI,** doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NUNES CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 40.538.466/0001-60**, com sede na Avenida Pedro Almeida 413, Sala 03, bairro São Cristóvão, Teresina PI, CEP: 64052-280, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, de acordo com o processo administrativo 061/2023 - de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação nº 07/2023, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA DEFESA JUDICIAL FACE A RECUPERAÇÃO DE CREDITO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), REGULARIZAÇÃO DO IRRF E DIFERENÇA DO FUNDEB, COM EFETIVA ATUAÇÃO AO INTERESSES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI.**

O presente termo tem por objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados na defesa judicial face a recuperação de credito do fundo de participação dos municípios (FPM), regularização do IRRF e diferença do FUNDEB, na área específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta do Orçamento Geral do Município, FUNDEB, recursos próprios e/ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2. O presente Contrato É risco (AD EXITUM), e a título de honorários advocatícios, o importe de 20% na recuperação de credito do FPM(IPI), bem como 20% em relação ao IRRF, e 15% no que diz ao FUNDEB, valor que será destacado apenas após o trânsito em julgado, na expedição do precatório judicial/ RPV/ ALVARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

4. O pagamento será efetuado e destacado apenas após o trânsito em julgado, na expedição do precatório judicial/ RPV/ ALVARÁ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
a) responsabilidade pela execução dos serviços;
b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução do Contrato;
f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, proporcionalmente ao tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 2% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n° 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12. O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2023, conforme o arts. 25, II c/c 13, V, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Miguel Leão - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Miguel Leão – PI, 04 de dezembro de 2023.

_____

Município de Miguel Leão

Roberto Cesar de Area Leão Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

NUNES CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 40.538.466/0001-60

CONTRATADA